



Prefeitura Municipal de Guarujá do Sul

LEI N.º 1.416/99

Introduz modificações nos Sistemas de Previdência e Assistência dos Servidores Municipais e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Guarujá do Sul, esta do de Santa Catarina, no uso das atribuições do seu cargo e de acordo com a Lei, faz saber aos habitantes deste município que a Câmara Municipal de Vereadores, votou e aprovou o seguinte Projeto de Lei que eu o sanciono e promulgo

Art. 1º. Os servidores municipais, quer comissionados, efetivos ou temporários, inclusive, os estabilizados, ocupantes de cargos, empregos públicos ou funções, passam a filiar-se ao Regime Geral de Previdência Social - RGPS -, permanecendo, porém, vinculados ao Regime do Direito Administrativo Estatutário.

Art. 2º. Em decorrência da aplicação desta lei, a contar da data de sua vigência, fica denunciado o Convênio com o Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina - IPESC.

Art. 3º. Fica facultada a instituição de contribuição cobrada dos Servidores Públicos, para o custeio, em benefício destes, de Sistema de Assistência.

Art. 4º. Para fazer face às despesas decorrentes com a aplicação desta Lei, no que couber, serão empregados os recursos do orçamento municipal, em cada exercício, respectivamente.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. Ficam revogadas todas as disposições em contrário, especialmente aquelas contidas na Lei nº 1.048/91 de 11 de dezembro de 1991 e Lei nº 339/73.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GUARUJA DO SUL, SC, em
05 de maio de 1999

47º ano da Fundação e 37º ano da Instalação


NORBERTO LAWLESS
Prefeito Municipal


VALDIR BARCELLA
Secretário da Administração

Certificamos que a presente Lei foi registrada e publicada nesta Secretaria em data supra.


Adriana Boliga
Auxiliar Administrativo